



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO: 07/2026

CONTRATANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NILÓPOLIS (SEMUSA)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO E IMPERMEABILIZAÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA POTÁVEL, BEM COMO SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS NAS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NILÓPOLIS, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 3.771.552,39 (TRÊS MILHÕES SETECENTOS E SETENTA E UM MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 07/07/2026 às 14h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO GLOBAL
COM ACEITABILIDADE UNITÁRIA

MODO DE DISPUTA:

FECHADO E ABERTO

MODALIDADE:

ART. 28, I PREGÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026
Processo Administrativo nº 553/2026

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Nilópolis, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, sediado na Rua Pedro Álvares Cabral, nº 305, Centro, Nilópolis, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 5.114/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de limpeza, desinfecção e impermeabilização de reservatórios de água potável, bem como serviços de dedetização e controle de pragas nas unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Nilópolis, conforme condições e especificações constantes neste instrumento e seus anexos.

1.1.1. A contratação será realizada pelo valor global, composto pelos serviços descritos na tabela abaixo e detalhados no Termo de Referência, sendo o julgamento pelo menor preço global, com aceitabilidade dos preços unitários.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QTD, ANUAL.	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO	VALOR ESTIMADO PARA 60 MESES (5 ANOS)
01	Limpeza e desinfecção de reservatório de água potável de até 1.000 lt.	Und	90	R\$ 231,80	R\$ 23.853,02	R\$ 119.285,10
02	Limpeza e desinfecção de reservatório de água potável de até 1.001 lt. a 2.000 lt.	Und	18	R\$ 336,92	R\$ 6.914,77	R\$ 34.573,86
03	Limpeza e desinfecção de reservatório de água potável de até 2.001 lt. a 20.000 lt.	Und	36	R\$ 659,67	R\$ 30.507,03	R\$ 152.535,15
04	Limpeza e desinfecção de reservatório de água potável de até 20.001 lt. a 60.000 lt.	Und	12	R\$ 711,90	R\$14.861,37	R\$ 74.306,85



PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

05	Impermeabilização e desinfecção de reservatório de água potável de até 20.000 lt.	Und	06	R\$13.245,00	R\$79.470,00	R\$ 397.350,00
06	Impermeabilização e desinfecção de reservatório de água potável de até 20.001 lt. a 60.000 lt.	Und	04	R\$16.050,00	R\$64.200,00	R\$ 321.000,00
07	Controle de Pragas Urbanas e Vetores	M²	148,678,80	R\$ 3,60	R\$ 534.500,29	R\$ 2.672.501,43
Valor global estimado: R\$ 3.771.552,39						

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente cadastrados no Portal de Compras Nilópolis, disponível no endereço eletrônico: www.portaldecomprasnilopolis.com.br.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

2.5.1. I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

2.5.2. II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

2.5.3. III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

2.5.4. IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
- 3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá apresentar declaração que cumpre os requisitos estabelecidos no subitem 2.5 deste Edital.
- 3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3.13. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia ou optar por não fazer à visita técnica a empresa deve apresentar o ANEXO V junto a habilitação.

3.14. A licitante que desejar fazer visita técnica deverá agendar junto à Secretaria Municipal de saúde (SEMUSA) de segunda à sexta, pelo telefone: (21) 3039-4454. As visitas técnicas ocorrerão partindo da sede da Secretaria Municipal de saúde (SEMUSA), acompanhado por servidor público designado, que acompanhará o representante da empresa, em conformidade com (ANEXO V) do Edital. A visita será realizada até o último dia útil anterior a data do certame licitatório, no horário das 10:00 às 16:00hs, a licitante receberá o atestado de vistoria (ANEXO V) emitido pela SEMUSA após a visita, o qual deverá ser juntado aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

3.15. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação ANEXO VI.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá cadastrar a proposta inicial de acordo com o preenchimento dos campos disponibilizados no sistema utilizado para a realização da licitação. Nesta etapa, não será exigida a formulação de uma proposta detalhada, sendo esta solicitada apenas à empresa vencedora.

4.1.1. A apresentação da proposta detalhada será obrigatória para a empresa vencedora, contendo todos os itens necessários, conforme especificado no Termo de Referência.

4.1.2. O licitante deverá submeter sua proposta até as 23h59min do dia anterior à realização do certame, por meio do preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.3. A licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta inicial, a garantia de proposta correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, conforme previsto no art. 58 da Lei nº 14.133/2021 e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.2.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 4.6.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.6.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.6.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no termo de referência.
- 4.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas Estadual e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote único.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de R\$ 1,00 (Um real)*.
- 5.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.10. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.12.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.12, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.12.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria às microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

5.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.20.2.2. empresas brasileiras;

5.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas (podendo ser aumentada caso a Administração entenda pertinente), envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. **Recomendação do TCE Acordão n 018603/2024** - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), será vedada a participação da empresa que apresente suspensão no Município de Nilópolis ou que seja declarada inidônea em todo o território nacional.

6.3. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.6 deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. conter vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta (ANEXO III DO EDITAL).

6.10.1. Em se tratando de serviços, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, a proposta com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, com detalhamento, com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários.

6.10.2. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.10.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.10.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO – DOCUMENTAÇÃO

7.1. Registros Comerciais, no caso de empresa individual;

7.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

7.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova da diretoria em exercício;

7.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.5. Em caso de Fundação, apresentar Certidão de Regularidade expedida pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – Promotoria de Justiça de Fundações, conforme Resolução Complementar nº 15, de 15 de junho de 2005.

7.6. REGULARIDADE FISCAL E TRABALISTA:

7.6.1. Cópia dos documentos de identidades e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos sócios, e comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.6.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.6.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e em conjunto a Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02 de Outubro de 2014); Fazenda Estadual (ICMS e Dívida Ativa, conforme resolução conjunta PGE/SER Nº 033 de 24 de novembro de 2004) e Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante através da Certidão Negativa de Débitos Fiscais ou documento similar;

7.6.4. Prova de regularidade relativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.6.5. Prova de regularidade trabalhista, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas em nome do interessado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7.6.6. Caso seja verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, será apresentada a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado com os mesmos efeitos da CNDT, segundo o dispositivo no art. 642-A. § 2º d CLT, alterada pela Lei nº 12.440/11.

7.6.7. O modelo de Declaração Unificada deve ser entregue em atenção a “OBS. 2” do anexo II.

Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos, parcelados e em dia, ou com sua exigibilidade suspensa;

7.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.8. A qualificação técnica será definida no Termo de Referência item 14.4, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e pertinência com o objeto licitado.

7.9. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA:

7.9.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

7.9.2. As empresas constituídas no exercício social em curso poderão comprovar sua qualificação econômico-financeira por meio da apresentação de balanço de abertura, devidamente registrado na forma da legislação aplicável;

7.9.3. Certidão Negativa de Falência, Concordata e/ou Recuperação Judicial expedida pelo(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica;

7.9.4. Em caso de anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, deverá ser comprovado, no momento da entrega da documentação exigida neste Edital, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente, sob pena de inabilitação.

7.9.5. Certidão ou declaração expedida por órgão competente, informando a quantidade e as competências dos Distribuidores da Comarca da sede da pessoa jurídica.

7.9.6. Apresentação de documento que demonstre a boa situação financeira atualizada, extraído do balanço do último exercício financeiro conforme cláusula “g”, assinada pelo representante legal da empresa, contador ou técnico contabilista, comprovando que a licitante dispõe de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 01 (um inteiro). O cálculo dos índices deverá ser efetuado de acordo com as fórmulas seguintes:

LG – $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

SG – $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Total}}$

$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}$

LC – $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

7.9.7. Também deverá apresentar junto com os documentos de habilitação a comprovação de Patrimônio Líquido e/ou Capital Social corresponde a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação.

7.9.8. Os índices econômicos na Lei 14.133/21, notadamente no artigo 69, § 1º, destinam-se exclusivamente à seleção dos licitantes com capacidade econômico-financeira suficiente a assegurar a execução integral do contrato. O objetivo, portanto, é prevenir a Administração Pública para que empresas aventureiras e sem quaisquer responsabilidades ou respaldo financeiro, pudessem vir a participar e vencer o certame e, durante a execução da obrigação contratada, não apresentasse capacidade para concluir o objeto da obrigação. Por conseguinte, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

exigência dos índices tem sua importância e relevância, também, considerando que a empresa deverá dotar-se de capacidade financeira para, além de cumprir com toda a obrigação contratual, ser capaz de suportar eventuais atrasos no pagamento.

7.10. Os documentos acima listados serão necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.11. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.12. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.13. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.14. Os documentos exigidos nas fases do certame poderão ser apresentados em original ou por cópias legíveis. Vale ressaltar o risco de não aceitação caso seja encontrada dificuldade na legibilidade.

7.14.1.1. Caso o pregoeiro/agente de licitação julgue necessário, a autenticidade dos documentos apresentados por meio do sistema eletrônico poderá ser verificada:

7.14.1.2. mediante apresentação de original perante o pregoeiro ou os servidores que compõem a sua equipe de apoio;

7.14.1.3. por meio de autenticação por cartório competente;

7.14.1.4. por meio de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

7.14.1.5. perante publicação em Diário Oficial e/ou documento disponível na Internet, no site oficial do órgão emissor.

7.15. Será verificado se o licitante apresentou no sistema declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)) (Anexo IV do edital).

7.16. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (conforme Item 3.4 e Anexo II do edital).

7.17. As declarações da empresa licitante solicitadas no edital deverão ser assinadas e identificadas (nome completo) pelo representante legal ou pelo procurador por ele constituído.

O licitante deverá apresentar no sistema, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (conforme Item 3.4 e Anexo II do edital).

A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.17.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema eletrônico, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.17.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7.18. A verificação dos documentos de habilitação enviados ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.18.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.18.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.19. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

7.19.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.19.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.20. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.21. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.22. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.23. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.24. **Recomendação do TCE acordo n018603/2024** – A empresa vencedora deverá apresentar um atestado de capacidade técnica não será superior a 50% dos itens solicitados.

7.25. **Recomendação do TCE acordo n018603/2024** - Caso a empresa vencedora esteja em recuperação judicial/extrajudicial, devesse demonstrar e comprovar que o plano de recuperação judicial/extrajudicial foi aprovado/homologado pelo juiz competente.

8. DOS RECURSOS

8.17. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.18. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.19. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.19.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.19.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

8.19.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.19.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.20. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

8.21. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.22. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.23. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.24. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.25. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.26. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico:

<https://www.portaldecomprasnilopolis.com.br/> .

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Nilópolis, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis,

que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso



PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo site: <https://www.portaldecomprasnilopolis.com.br/>

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. GARANTIA DA PROPOSTA

11.1. Será exigida, no momento da apresentação da proposta no campo disponibilizado pelo sistema conforme imagem disponibilizada abaixo, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta como requisito de pré-habilitação em conformidade ao Art. 58 e 96 da Lei 14.133, **CNPJ do recebedor: 11390042/0001-00, dados bancários – Instituição: 104 - Caixa Econômica Federal, Agência: 00187, Conta: 000575217649-9.**

ANEXAR DOCUMENTOS

ANEXAR A PROPOSTA INICIAL E, SE PEDIDO NO EDITAL, OS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES (CONSULTE O EDITAL). EM CASO DE ENVIO DE MAIS DE UM DOCUMENTO, OS ARQUIVOS DEVERÃO SER COMPACTADOS EM UM ÚNICO ARQUIVO (LIMITE: 200MB)

Anexar Arquivo (Campo Obrigatório)

Nenhum...colhido

11.2.

11.3. A garantia da proposta corresponderá a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação.

11.4. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

11.5. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

11.6. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

Seguro-garantia; Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil



PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: <https://www.portaldecomprasnilopolis.com.br>.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1. ANEXO I – Minuta de Termo de Contrato

12.11.2. ANEXO II – Declaração Unificada

12.11.3. ANEXO III – Planilha de preços

12.11.4. ANEXO IV - Termo de Referência

12.11.5. ANEXO V - Atestado De Visita Técnica

12.11.6. ANEXO VI - Não Opção A Visita Técnica

Nilópolis, 11 de junho de 2026.

Raphael Loureiro Souza
Diretor de Licitações e Contratos
Matrícula 27.468



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ANEXO I – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 553/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026.

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua l, nº, Nilópolis/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxx, neste ato representado pelo Exmº. Sr. ORDENADOR DE DESPESA....., Sr. Xxxxxx xxxx, brasileiro, xxxxxx, RG n.º xxxxxx IFP/RJ e CPF n.º: xxxxxxxxxx, residente nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxx, sediada xxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representado por xxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, xxxxx, xxxxx, portador da carteira de identidade nº xxxxxxxx e inscrito no CPF nº xxxxxxxx, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº xxx/2x/FMS e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 5.114/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Pregão Eletrônico nº xx/20xx*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de limpeza, desinfecção e impermeabilização de reservatórios de água potável, bem como serviços de dedetização e controle de pragas nas unidades de saúde vinculadas à secretaria municipal de saúde de nilópolis, conforme condições e especificações constantes neste instrumento e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) meses, contado da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite previsto nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação o recebimento definitivo que constam no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de **R\$ XXXXXXXX** (XXXXXXXXXXXXX);

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.11.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

6.1. São obrigações do Contratante:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

6.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

6.1.7. Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 05(cinco) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

6.1.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30(trinta) dias.

6.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, preparo, acondicionamento, transporte e entrega dos alimentos fornecidos, bem como por eventuais danos causados aos usuários ou à Administração decorrentes de falhas sanitárias ou operacionais;

7.1.2. Fornecer diariamente as refeições nos quantitativos solicitados pela Contratante, observando rigorosamente os horários definidos pela fiscalização do contrato;

7.1.3. Comunicar ao Contratante, imediatamente após tomar conhecimento, qualquer fato que possa comprometer o fornecimento das refeições nos quantitativos, horários e condições estabelecidos no Termo de Referência;

7.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.1.5. Substituir imediatamente as refeições ou alimentos rejeitados pela fiscalização em razão de deterioração, contaminação, acondicionamento inadequado ou desconformidade com as especificações contratuais;

7.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, *junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento*, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

7.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

7.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na *contratação direta*.

7.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

7.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

7.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

7.1.16. Cumprir integralmente a legislação sanitária aplicável ao preparo, acondicionamento, transporte e distribuição de alimentos, especialmente as normas expedidas pela ANVISA e Vigilância Sanitária competente.

7.1.17. Garantir que os alimentos sejam entregues em condições adequadas de higiene, conservação e temperatura para consumo;

7.1.18. Utilizar veículos apropriados para o transporte dos alimentos, observando as exigências sanitárias previstas no Termo de Referência.

7.1.19. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos alimentos fornecidos, respondendo por eventuais danos causados aos usuários ou à Administração decorrentes de falhas no preparo, armazenamento, acondicionamento ou transporte.

7.1.20. Fornecer as refeições nos quantitativos e horários definidos pela Contratante, conforme programação estabelecida pela fiscalização do contrato.

7.1.21. Substituir imediatamente qualquer refeição ou alimento rejeitado pela fiscalização em razão de deterioração, contaminação, acondicionamento inadequado, temperatura imprópria ou descumprimento das especificações contratuais.

7.1.22. A Contratada será responsável por qualquer dano à saúde dos usuários decorrente de falhas no preparo, armazenamento, acondicionamento, transporte ou distribuição dos alimentos, sem prejuízo das sanções administrativas previstas neste Contrato e das responsabilidades civis e penais cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- d) **Multa**:
 - d.1) *moratória de (0,5)% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
 - d.2) *O atraso superior a dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.*

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05(cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

9.1. *O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

9.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

9.3. *Quando a não conclusão do contrato referido no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

9.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.5.4. Indenizações e multas.

9.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta Dos seguintes recursos:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX- FICHA XXX – Empenho de Despesa nºXX/XX.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

11.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

11.3. O Contratado é obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO (art. 92, §1º)

13.1. É eleito o Foro da Comarca de Nilópolis para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Nilópolis, XX de XXXX de 20XX.

XXXXXXXXXX
Repres. CONTRATANTE

XXXXXXXXXX
Repres. CONTRATADA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ANEXO II - DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 553/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO E IMPERMEABILIZAÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA POTÁVEL, BEM COMO SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS NAS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NILÓPOLIS, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS.

Eu, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita sob o CNPJ de nº XXXXXXXXXXXXXXXX, DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a empresa:

1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, nos termos do art. 63, inciso I da [Lei nº 14.133, de 2021](#);
2. Apresenta proposta que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
4. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV da [Lei nº 14.133, de 2021](#);
6. Organizada em cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
7. Declara que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas
8. Enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

XXXXXXXXXX, XX de XXXXXXXX de 20XX.

NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL)

CPF nº: XXX.XXX.XXX-XX

RG nº: X.XXX.XXX.X

(assinatura e carimbo)

OBS 1: Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel que identifique o licitante.

OBS 2: Caso a licitante não apresentar declaração de determinado item citado acima, o mesmo deverá ser removido do corpo do texto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO III – PLANILHA DE PREÇOS

PROCESSO Nº553 /2026

PREGÃO ELETRONICO Nº 07/2026

REALIZAÇÃO NO DIA 07 de JULHO DE 2026 ÀS 14HRS TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

GLOBAL MENOR PREÇO GLOBAL

COM ACEITABILIDADE UNITÁRIA

EMPRESA :

CNPJ:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QTD, ANUAL.	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO	VALOR ESTIMADO PARA 60 MESES (5 ANOS)
01	Limpeza e desinfecção de reservatório de água potável de até 1.000 lt.	Und	90	R\$ 231,80	R\$ 23.853,02	R\$ 119.285,10
02	Limpeza e desinfecção de reservatório de água potável de até 1.001 lt. a 2.000 lt.	Und	18	R\$ 336,92	R\$ 6.914,77	R\$ 34.573,86
03	Limpeza e desinfecção de reservatório de água potável de até 2.001 lt. a 20.000 lt.	Und	36	R\$ 659,67	R\$ 30.507,03	R\$ 152.535,15
04	Limpeza e desinfecção de reservatório de água potável de até 20.001 lt. a 60.000 lt.	Und	12	R\$ 711,90	R\$14.861,37	R\$ 74.306,85
05	Impermeabilização e desinfecção de reservatório de água potável de até 20.000 lt.	Und	06	R\$13.245,00	R\$79.470,00	R\$ 397.350,00
06	Impermeabilização e desinfecção de reservatório de água potável de até 20.001 lt. a 60.000 lt.	Und	04	R\$16.050,00	R\$64.200,00	R\$ 321.000,00
07	Controle de Pragas Urbanas e Vetores	M²	148,678,80	R\$ 3,60	R\$ 534.500,29	R\$ 2.672.501,43
Valor global: R\$ 3.771.552,39						

OBS.: AS ESPECIFICAÇÕES COMPLETAS DOS ITENS ESTÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA

TODOS OS ITENS DEVERÃO CONTER INDICAÇÃO DE MARCA OFERTADA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ANEXO IV

Termo de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA

1.DO OBJETO

- 1.1.** Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de limpeza, desinfecção e impermeabilização de reservatórios de água potável, bem como serviços de dedetização e controle de pragas nas unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Nilópolis, conforme condições e especificações constantes neste instrumento e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QTD, ANUAL.	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO	VALOR ESTIMADO PARA 60 MESES (5 ANOS)
01	Limpeza e desinfecção de reservatório de água potável de até 1.000 lt.	Und	90	R\$ 231,80	R\$ 23.853,02	R\$ 119.285,10
02	Limpeza e desinfecção de reservatório de água potável de até 1.001 lt. a 2.000 lt.	Und	18	R\$ 336,92	R\$ 6.914,77	R\$ 34.573,86
03	Limpeza e desinfecção de reservatório de água potável de até 2.001 lt. a 20.000 lt.	Und	36	R\$ 659,67	R\$ 30.507,03	R\$ 152.535,15
04	Limpeza e desinfecção de reservatório de água potável de até 20.001 lt. a 60.000 lt.	Und	12	R\$ 711,90	R\$14.861,37	R\$ 74.306,85
05	Impermeabilização e desinfecção de reservatório de água potável de até 20.000 lt.	Und	06	R\$13.245,00	R\$79.470,00	R\$ 397.350,00
06	Impermeabilização e desinfecção de reservatório de água potável de até 20.001 lt. a 60.000 lt.	Und	04	R\$16.050,00	R\$64.200,00	R\$ 321.000,00
07	Controle de Pragas Urbanas e Vetores	M²	148,678,80	R\$ 3,60	R\$ 534.500,29	R\$ 2.672.501,43
Valor global estimado: R\$ 3.771.552,39						

adequada prestação dos serviços e a plena conformidade com as normas sanitárias e regulamentos aplicáveis

3.DA JUSTIFICATIVA

- 3.1.** A contratação justifica-se pela necessidade de garantir condições adequadas de higiene, salubridade e segurança em todas as unidades de saúde do município, assegurando a proteção da saúde de pacientes, servidores e usuários. Considerando a legislação vigente, as normas da vigilância sanitária e boas práticas de saúde pública, destacam-se os seguintes pontos:
- 3.1.1.** Manutenção e preservação dos reservatórios de água potável: realização periódica de limpeza, desinfecção e impermeabilização, prevenindo contaminações e preservando a integridade estrutural dos equipamentos, em conformidade com normas sanitárias;
- 3.1.2.** Controle de pragas urbanas: execução de medidas preventivas e corretivas contra insetos, roedores e outros vetores, minimizando riscos de doenças e garantindo ambientes de saúde seguros;
- 3.1.3.** Continuidade dos serviços essenciais: garantia de limpeza, conservação e manutenção permanentes das unidades de saúde, assegurando conformidade com recomendações técnicas e legais;
- 3.1.4.** Proteção da saúde pública: preservação da saúde de pacientes, servidores e usuários, promovendo ambientes adequados para a prestação de serviços de saúde de qualidade, com plena observância das normas e regulamentos sanitários aplicáveis.

4.CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1.** A execução dos serviços não estabelece vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, sendo vedada qualquer relação que caracterize pessoalidade, subordinação direta ou dependência hierárquica em relação à Administração.
- 4.2.** Todos os materiais, equipamentos e instrumentos utilizados na execução dos serviços deverão estar em perfeitas condições de uso, segurança e funcionamento, devendo a Contratada providenciar substituição imediata de qualquer item danificado, defeituoso ou inadequado, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.

5.DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1.** Os serviços deverão ser executados mediante prévio agendamento com a fiscalização do contrato, de modo a não comprometer o funcionamento das unidades de saúde durante a execução.
- 5.2.** A Contratada será responsável por fornecer todos os equipamentos, ferramentas, materiais, produtos, mão de obra, transporte e demais insumos necessários para a completa e adequada execução dos serviços.
- 5.3.** Todos os produtos utilizados deverão possuir registro ou notificação junto à ANVISA, atendendo integralmente às normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis.
- 5.4.** Após a conclusão de cada serviço, a Contratada deverá emitir certificado ou laudo técnico, contendo obrigatoriamente:
- 5.4.1.** Data de execução;
- 5.4.2.** Produtos utilizados;
- 5.4.3.** Validade do serviço;
- 5.4.4.** Responsável técnico;
- 5.4.5.** Recomendações técnicas para manutenção ou cuidados adicionais.
- 5.5.** Os serviços deverão ser executados por profissionais capacitados, sob supervisão de responsável técnico habilitado, garantindo a correta aplicação das técnicas e a conformidade com as normas estabelecidas.

6.

6. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1.** Os serviços deverão ser prestados nas Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, dentro do limite territorial do Município de Nilópolis, em local exato a ser informado pela Contratante, incluindo:

	UNIDADE	ENDEREÇO
1.	Farmácia/ Almoxarifado Central	Rua Roberto da Silveira, nº 79 - Olinda

2.	Posto de Saúde Central	Rua João Pessoa, nº 1530 - Centro
3.	Posto de Saúde A. de A. Machado	Rua Mario Valadares, s/n - Novo Horizonte
4.	Posto de Saúde dos Cabuis	Rua General Mena Barreto s/n - Cabuis
5.	Posto de Saúde Rosa Maria Peres	Rua Mal. Deodoro, nº 555 - Nova Cidade -
6.	Posto de Saúde do Frigorífico	Rua Dr. Rufino Gonçalves Ferreira, s/n - Frigorífico
7.	Posto de Saúde Dorvil Almeida Lacerda	Rua José Couto Guimarães, nº 1299 - Paiol -
8.	Posto da Saúde Nova Olinda	Rua Amadeu Lara, s/n - Olinda
9.	Posto de Saúde Cabral	Rua Roldão Gonçalves, s/n - Cabral
10.	Posto de Saúde Nova Olinda II	Rua Pedro Roque, nº 13 - Olinda
11.	Posto de Saúde da Manoel dos Reis	Rua Antônio João Mendonça, s/n - Manoel Reis
12.	Complexo de Saúde Dr. Jorge David	Rua Senador Fernando Mendes, s/n - Centro
13.	Centro de Especialidades Odontológicas (CEO)	Trav. Ramos, nº 65 - Centro
14.	Posto de Saúde Dr. Armando Augusto de Almeida	Rua Marques Canário, nº 940 - N. S. de Fátima - CEP: 26.520-770
15.	Residência Terapêutica I, II e II	Rua Marques Canário, nº 940, Lote LG2 - N. S. de Fátima - CEP: 26.520-770
16.	Policlínica da Mulher	Estrada Mirandela, nº1035 - Centro
17.	SAMU	Rua Senador Fernando Mendes, s/n - Centro
18.	Epidemiologia	Rua José Martins, s/n - Parque de Eventos
19.	CAPS – Centro de Atenção Psicossocial	R. Sen. Fernando Mendes, 1288 - Olinda
20.	CAPS AD – Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas - Novos Tempos	R. Felicidade de Jesus Teixeira, 75 - Centro, Nilópolis
21.	Clínica veterinária	Estrada Rio Branco- s/n- Nilópolis
22.	Centro de Imagens	Estrada Mirandela, nº1037 – Centro
23.	Secretaria Municipal de Saúde	Rua Pedro Álvares Cabral, 305 - Centro
24.	Upa cabuis	Rua Pereira De Carvalho, 1337- Cabúis

7. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS /ÍNDICES FINANCEIROS

7.1. Deverá ser previsto o Acordo de Nível de Serviços considerando objeto a ser contratado, garantindo-se assim os princípios gerais de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, o qual minimamente deverá contemplar:

- 7.1.1.** Definição de Serviços: Especificando detalhadamente os serviços a serem prestados, incluindo escopo, prazos, responsabilidades e metas a serem alcançadas.
- 7.1.2.** Métricas de Desempenho: Estabelecendo indicadores mensuráveis para avaliar o desempenho do serviço, como tempo de resposta, disponibilidade, eficácia e qualidade.
- 7.1.3.** Responsabilidades das Partes: Definindo claramente as responsabilidades e obrigações tanto da parte prestadora do serviço quanto da parte contratante.
- 7.1.4.** Penalidades e Incentivos: Estabelecendo consequências para o não cumprimento dos níveis de serviço acordados, bem como possíveis incentivos para o desempenho excepcional.
- 7.1.5.** Mecanismos de Monitoramento e Relatórios: Definindo como será feito o acompanhamento contínuo do desempenho, incluindo relatórios regulares e reuniões de revisão.
- 7.1.6.** Revisão e Atualização: Prevendo a possibilidade de revisão e atualização periódica do acordo para ajustar as metas de acordo com as mudanças nas necessidades e condições.

- 7.1.7. Deve ser estabelecido condições mínimas sob o aspecto financeiro da empresa a ser contratada (adoção de índices financeiros mínimos legais), visando proteger a Administração e a execução pretendida.

8. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA ‘D’ DA LEI Nº 14.133/21)

- 8.1. A contratada deverá possuir capacidade técnica compatível com o objeto contratado, apresentando documentação comprobatória pertinente.:

- 8.1.1. A empresa deverá possuir:
8.1.2. Licença sanitária vigente;
8.1.3. Responsável técnico habilitado;
8.1.4. Registro nos órgãos competentes, quando aplicável;

- 8.2. Os produtos utilizados deverão:

- 8.2.1. possuir registro ou notificação na ANVISA;
8.2.2. atender às normas ambientais e sanitárias;
8.2.3. ser adequados para utilização em ambientes de saúde.

- 8.3. Os serviços deverão ser executados sem comprometer o funcionamento das unidades de saúde.

- 8.4. A contratada deverá emitir certificados/laudos de execução após realização dos serviços.

9. DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

- 9.1. Todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela contratada.

- 9.2. Os equipamentos deverão estar em perfeitas condições de uso, segurança e funcionamento.

- 9.3. Os produtos utilizados deverão ser adequados para ambientes de saúde e não poderão oferecer riscos aos usuários das unidades.

10. DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIs)

- 10.1. A contratada deverá fornecer gratuitamente aos seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual necessários à execução dos serviços, conforme NR-06 do Ministério do Trabalho

- 10.2. Os EPIs deverão possuir Certificado de Aprovação – CA válido.

- 10.3. A contratada deverá substituir imediatamente qualquer EPI danificado ou inadequado.

11. NÍVEIS DE SERVIÇOS

- 11.1. Para aferição da qualidade dos serviços prestados, serão adotados indicadores e respectivas metas a serem atingidas. A avaliação da qualidade e o aceite dos serviços executados passarão pela medição dos seguintes indicadores estabelecidos, que serão objeto de avaliação periódica pelo fiscal do contrato, conforme tabela abaixo:

INDICADOR 1 - CUMPRIMENTO DO CRONOGRAMA DOS SERVIÇOS	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir a adequada execução dos serviços contratados conforme as especificações técnicas e normas aplicáveis..
Meta a cumprir	100% dos serviços executados corretamente.
Instrumento de medição	Relatórios técnicos e fiscalização contratual..
Forma de acompanhamento	Verificação documental pelo fiscal do contrato.

Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	Percentual de serviços executados em conformidade com o contrato.

INDICADOR 2 - ASSIDUIDADE DOS FUNCIONÁRIOS	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir a execução dos serviços nos prazos estabelecidos pela Administração.
Meta a cumprir	100% dos serviços executados dentro do cronograma.
Instrumento de medição	Ordens de serviço, cronograma e relatório de fiscalização.
Forma de acompanhamento	Verificação documental e inspeção pelo fiscal do contrato
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	% de serviços executados no prazo.
Faixas de ajuste no pagamento	De 90 a 100% – 100% do valor mensal \nDe 80 a 89,99% – 95% do valor mensal \nDe 70 a 79,99% – 90% do valor mensal \nAbaixo de 70% – 85% do valor mensal

INDICADOR 3 - QUALIDADE TÉCNICA DOS SERVIÇOS	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir a adequada execução técnica dos serviços de limpeza, desinfecção, impermeabilização e controle de pragas..
Meta a cumprir	100% dos serviços executados sem necessidade de retrabalho..
Instrumento de medição	Relatório técnico, certificados emitidos e fiscalização in loco.
Forma de acompanhamento	Inspeção pelo fiscal do contrato e conferência documental.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	% de serviços aceitos sem ressalvas ou retrabalho.
Faixas de ajuste no pagamento	De 90 a 100% – 100% do valor mensal \nDe 80 a 89,99% – 95% do valor mensal \nDe 70 a 79,99% – 90% do valor mensal \nAbaixo de 70% – 85% do valor mensal

11.2. Os níveis de serviço serão avaliados mensalmente pelo fiscal do contrato, que emitirá relatório detalhado das ocorrências no período.

11.3. O não cumprimento reiterado dos níveis de serviço poderá ensejar, além dos descontos previstos, a aplicação das avaliações administrativas previstas no contrato.

11.4. Fatores externos que fujam ao controle da Contratada e que possam interferir no atendimento das metas deverão ser comunicados imediatamente à fiscalização do contrato, mediante comprovação.

11.5. A Contratada poderá apresentar justificativa para o não atingimento dos níveis de serviço, que será verificada pela fiscalização do contrato.

11.6. Os ajustes no pagamento não exigem a Contratada das avaliações cabíveis quando o não atingimento dos níveis de serviço decorre de falha na execução contratual.

11.7. O fiscal do contrato deverá verificar o percentual de desconto a ser aplicado ao valor mensal dos serviços conforme os resultados obtidos em cada indicador.

11.8. Os descontos previstos nos indicadores são cumulativos, limitados a 30% do valor mensal do contrato.

11.9. Os primeiros 60 (sessenta) dias do contrato serão considerados período de adaptação e ajustes, durante os quais os níveis de serviço serão monitorados, sem aplicação de descontos.

11.10. Fica consignado que, em conformidade com o item II.2.F exarado nos autos do TCE/RJ nº 246.216-9/2023, deverá ser assegurada remuneração mínima correspondente a 25% da execução contratual da unidade gestora, observados os critérios de medição e desempenho previstos neste instrumento.

12. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. Os serviços serão recebidos:

12.2. Provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes neste Termo de Referência.

12.3. Definitivamente, pelo gestor do contrato e pela equipe de fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da obtenção provisória.

12.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da execução incorreta do contrato.

12.5. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas despesas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

12.6. Serão rejeitados, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com as especificações técnicas, detalhes e critérios constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo estabelecido pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de contratos.

12.7. Em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, o servidor responsável pela coleta reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para procedimentos indiretos à aplicação de deliberações.

12.8. A aceitação/aprovação dos serviços pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por cláusulas de quantidade ou qualidade dos serviços ou disparidades com as disposições deste Termo de Referência.

12.9. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

12.10. Durante o prazo de vigência contratual, a Contratada deverá manter o preposto aceito pela Administração para representar sempre o que for necessário.

12.11. A Contratada deverá providenciar a substituição imediata de qualquer comportamento cujo comportamento seja considerado inadequado pela Contratante ou que não atenda às exigências.

12.12. Os critérios de acessibilidade do objeto são diretamente regidos pelos Níveis de Serviços estabelecidos neste Termo de Referência, sendo a avaliação realizada mensalmente pela equipe de fiscalização do contrato.

13. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

13.1. A vigência contratual será de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, observadas as condições previstas nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e demonstrada a vantajosidade para a Administração.

14. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1. Habilitação Jurídica:

14.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

14.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

14.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova da diretoria em exercício;

14.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

14.1.5. Em caso de Fundação, apresentar Certidão de Regularidade expedida pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – Promotoria de Justiça de Fundações, conforme Resolução Complementar nº 15, de 15 de junho de 2005.

14.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

14.2.1. Cópia dos documentos de identidades e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos sócios, e comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

14.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.2.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal e Seguridade Social** (*Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e em conjunto a Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02 de Outubro de 2014*); **Fazenda Estadual** (*ICMS e Dívida Ativa, conforme resolução conjunta PGE/SER Nº 033 de 24 de novembro de 2004*) e **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante através da Certidão Negativa de Débitos Fiscais ou documento similar;

14.2.4. Prova de regularidade relativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

14.2.5. Prova de regularidade trabalhista, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas em nome do interessado.

14.2.6. Caso seja verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, será apresentada a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado com os mesmos efeitos da CNDT, segundo o dispositivo no art. 642-A. § 2º d CLT, alterada pela Lei nº 12.440/11.

14.2.7. Declaração de não possuir em seu quadro funcionário ou sócio, que ocupe, ou tenha ocupado cargo na Administração Pública Municipal nos últimos 12 (doze) meses.

14.2.8. Declaração de que não emprega menor de idade em trabalho perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos a não ser em condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

14.2.9. **Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos, parcelados e em dia, ou com sua exigibilidade suspensa;**

14.3. Qualificação Econômica- Financeira:

14.3.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

14.3.2. Somente empresas, que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal, poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de **balanço de abertura**, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.541, de 1992;

14.3.3. Certidão Negativa de Falência, Concordata e/ou Recuperação Judicial expedida pelo(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica;

14.3.4. Certidão ou declaração expedida por órgão competente, informando a quantidade e as competências dos Distribuidores da Comarca da sede da pessoa jurídica.

14.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.5. A licitante deverá apresentar Licença Sanitária vigente, expedida pelo órgão competente da sede da empresa, compatível com o objeto da contratação.

14.6. A licitante deverá comprovar possuir um responsável técnico legalmente habilitado para acompanhamento e execução dos serviços, mediante apresentação de documento comprobatório emitido pelo respectivo conselho profissional.

14.7. Deverá ser apresentada comprovação de aptidão para a execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, por meio de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

14.8. Os atestados deverão comprovar a execução satisfatória de serviços de limpeza, desinfecção e impermeabilização de reservatórios de água potável e/ou controle de pragas urbanas e vetores, compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto da presente contratação.

14.9. Será admitido o somatório de atestados para comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante, desde que demonstrem experiência compatível com os serviços a serem contratados.

14.10. Serão aceitos atestados referentes a serviços executados de forma concomitante, desde que comprovem a capacidade operacional necessária para a execução do objeto.

14.11. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante.

14.12. A Administração poderá solicitar documentos complementares para verificação da autenticidade e legitimidade dos atestados apresentados, incluindo contratos, notas fiscais, ordens de serviço, certidões ou outros documentos pertinentes.

14.13. Os atestados deverão estar relacionados às atividades econômicas compatíveis com o objeto da contratação, constantes do contrato social ou documento equivalente da licitante.

14.14. A empresa deverá apresentar declaração de que possui ou disponibilizará estrutura operacional suficiente para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Nilópolis durante toda a vigência contratual.

14.15. Os atestados deverão ser apresentados em papel timbrado do emitente, contendo identificação do responsável pela emissão, cargo, telefone, endereço eletrônico e demais informações que possibilitem eventual diligência por parte da Administração.

14.16. Para os serviços de controle de pragas urbanas e vetores, a licitante deverá comprovar atendimento às exigências da RDC ANVISA nº 52/2009, ou outra norma que venha a substituí-la, bem como às demais legislações sanitárias aplicáveis.

15. VISITA TÉCNICA

15.1. Frente ao objeto deste Termo de Referência, torna-se facultativa a realização a visita prévia aos locais de instalação dos reservatórios e unidades de saúde objeto da prestação dos serviços com o fito de

conhecimento pleno das condições de execução, possibilitando assim a plena ciência de todos os elementos necessários à elaboração da proposta e peculiaridades à natureza dos serviços.

15.2. Para agendamento da visita técnica prévia, a Licitante deverá enviar um e-mail com sua solicitação para o endereço eletrônico – licitasemusa@gmail.com – com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência à realização da sessão eletrônica agendando sua visita, informando o nome e CPF do preposto responsável pela realização da visita, bem como, o nome da empresa com seus respectivo CNPJ.

15.3. A visita técnica prévia poderá ocorrer com pelo menos 02 (dois) dias antes da realização da sessão eletrônica marcada para este certame.

15.4. Um preposto não poderá representar mais do que uma empresa quando da realização da visita técnica prévia.

15.5. De forma alguma, ocorrerá visita técnica prévia com mais de uma empresa por vez.

15.6. Após a realização da visita técnica prévia a Administração fornecerá o Atestado de Realização de Visita Técnica Prévia, comprovando sua ocorrência, a qual poderá ser apresentada pela empresa quando da juntada da documentação de sua proposta.

15.7. Alternativamente, caso a empresa licitante decida pela não realização da Visita Técnica Prévia, deverá apresentar, devidamente preenchido e assinado com a documentação de sua proposta, a Declaração de Não Opção à Visita Técnica, declarando que tem pleno conhecimento de todas as condições de execução do objeto, sendo certo que não será direito, neste caso, posterior reclamação ou contestação com realização a tais condições.

16.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência/Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

16.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.1.2. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

16.2. Executar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e locais definidos neste Termo de Referência e seus anexos, emitindo a respectiva Nota Fiscal após a execução e aceite dos serviços.

16.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

16.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. São obrigações da Contratante:

17.1.1. Receber os serviços executados, observando os prazos, condições e especificações estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos;

17.1.2. Verificar, por meio da fiscalização contratual, a conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas, exigências de qualidade e demais condições previstas neste Termo de Referência, para fins de recebimento provisório e definitivo;

17.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, quaisquer imperfeições, falhas, irregularidades ou não conformidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

17.1.4. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, por meio de servidor(es) ou comissão especialmente designada, anotando as ocorrências e determinando as providências necessárias à regularização de eventuais falhas;

17.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização, observados os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual;

17.1.6. Fornecer à Contratada as informações e orientações necessárias à adequada execução dos serviços;

17.1.7. Permitir o acesso dos profissionais da Contratada às dependências das unidades onde os serviços serão executados, observadas as normas internas de segurança e funcionamento.

17.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, nem por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos, omissões, negligência, imprudência ou imperícia da Contratada, de seus empregados, prepostos ou representantes.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. O Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

18.2. A subcontratação é permitida, dentro dos limites legais estabelecidos pela Lei nº 14.133/21.

19. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

19.1.1. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

19.1.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

19.1.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e

19.1.4. Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

20. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

20.1. A escolha do fornecedor será feita por meio de licitação, na modalidade pregão eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço global com aceitabilidade unitária, conforme previsto no art. 6º, inciso XLI, combinado com o §1º do art. 33 e o §1º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

20.2. O pregão eletrônico é mais vantajoso porque permite a participação de fornecedores de diferentes locais, o que aumenta a competitividade e pode gerar propostas mais econômicas. Além disso, o processo eletrônico é mais rápido, transparente e reduz custos.

20.3. O critério de menor preço global com aceitabilidade unitária é o mais adequado porque o objeto da contratação compreende serviços especializados e integrados de limpeza, desinfecção e impermeabilização de reservatórios de água potável, bem como controle de pragas urbanas e vetores nas unidades de saúde municipais. A contratação de uma única empresa favorece a padronização dos serviços, a otimização da fiscalização contratual e a eficiência operacional.

20.4. A aceitabilidade dos preços unitários serve para garantir que nenhum item tenha um valor muito abaixo do mercado, o que poderia comprometer a execução. Isso dá mais segurança para a Administração e para a contratada durante a vigência do contrato.

20.5. Se os serviços fossem divididos por item ou empresa, isso dificultaria a fiscalização, poderia causar sobreposição de tarefas e reduzir a eficiência. A contratação global permite que a empresa aproveite melhor seus recursos e apresente uma proposta mais competitiva no total.

20.6. Um contrato único também reduz riscos de responsabilidade da Administração em caso de problemas com vários fornecedores e facilita a comunicação e o acompanhamento da execução dos serviços.

20.7. Por tudo isso, o pregão eletrônico com menor preço global e verificação dos valores unitários é a forma mais eficiente, segura e econômica para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

21. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

21.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, será(ão) designado(s) representante(s) para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

21.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, em sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 14.133/21.

21.3. O(s) representante(s) da Administração anotará(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

22.DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

22.1. O período da contratação se dará pelo período de 60 (sessenta) meses, contados a partir da sua devida publicação no Diário Oficial e da emissão da ordem de serviço, em acordo com o art. 106, inciso II e art.107 da Lei 14.133/2021.

23.DA JUSTIFICATIVA DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

23.1. A adoção de vigência contratual de até 60 (sessenta) meses justifica-se em razão da natureza continuada dos serviços especializados de limpeza, desinfecção e impermeabilização de reservatórios de água potável, bem como controle de pragas urbanas e vetores, essenciais à manutenção das condições sanitárias adequadas das unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Nilópolis, conforme autorizado pelos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

23.2. Estes serviços são essenciais ao funcionamento contínuo das unidades de saúde, impactando diretamente na segurança sanitária, saúde pública e qualidade do atendimento à população. A contratação por período mais amplo permite:

- A) Continuidade da prestação dos serviços, evitando interrupções na rotina das unidades;
- B) Redução de custos operacionais e administrativos, evitando licitações frequentes;
- C) Estabilidade da equipe de execução, garantindo eficiência, padronização e qualidade;
- D) Maior economicidade para a Administração, com planejamento e execução consistentes.

24. DO PAGAMENTO

24.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pela Contratada.

24.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso I do art. 75º da Lei 14.133/21, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 14.133/21.

24.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão Contratante atestar a execução do objeto do contrato.

24.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal (certidões CNDT, CND e CRF), constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais no art. 75º da Lei nº 14.133/21.

24.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira

pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

24.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

24.6. Constatando-se, junto à documentação apresentada, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação por escrito para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

24.7. Previamente à emissão de Nota de Empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta constatada mediante os sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, e/ou proibição de contratar com o Poder Público.

24.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

24.9. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

24.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto à Prefeitura.

24.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente perante a exigência do instrumento contratual, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

24.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

24.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

24.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de forma alguma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, seja calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) = \frac{(6/100)}{365}$

365

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

25. DA GARANTIA DE PROPOSTA

- 25.1. Em Conformidade com o artigo 58 da lei 14.133/2021, a empresa participante deverá apresentar, no momento da proposta, a comprovação do recolhimento de 1% da quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.
- 25.2. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.
- 25.3. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.
- 25.4. A garantia proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 desta lei.

26. DAS SANÇÕES

26.1. Na hipótese de ocorrência de infrações administrativas, contratuais ou legais por parte da Contratada, especialmente em casos de inexecução total ou parcial do contrato, atraso injustificado, descumprimento de obrigações assumidas ou qualquer conduta prevista nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

26.1.1. Advertência;

26.1.2. Multa;

26.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

26.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

26.1.5. A advertência será aplicada quando a Contratada praticar infração de menor potencial ofensivo, sem prejuízo à execução contratual, sendo-lhe concedido prazo para saneamento das irregularidades apontadas pela fiscalização.

26.2. Da aplicação de multa por atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto contratual:

26.2.1. O fiscal do contrato ou servidor especialmente designado deverá comunicar à autoridade competente a ocorrência de atraso injustificado, inexecução total ou parcial, descumprimento contratual ou qualquer outra irregularidade passível de penalização, para adoção das providências cabíveis.

26.2.2. A sanção de multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, observada a gravidade da infração cometida.

26.2.2.1. Por atraso injustificado na execução dos serviços;

26.2.2.2. Por inexecução total ou parcial do objeto contratado;

26.2.2.3. No caso de atraso de até 30 (trinta) dias corridos, multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação inadimplida;

26.2.2.4. No caso de atraso superior a 30 (trinta) dias e até 60 (sessenta) dias corridos, multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação inadimplida.

26.3. Das disposições gerais relativas à aplicação de multas:

26.3.1. Poderá ser aplicada multa compensatória correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da contratação quando a Contratada der causa à rescisão contratual por culpa exclusiva sua.

26.3.2. A aplicação de multa não impede a responsabilização da Contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

26.3.3. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções administrativas previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

26.3.4. As multas deverão ser recolhidas em favor da Contratante no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência da notificação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

26.3.5. O valor das multas poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada ou da garantia contratual, quando houver.

26.3.6. Na inexistência ou insuficiência de créditos da Contratada, os valores devidos poderão ser cobrados administrativamente, inscritos em dívida ativa e cobrados judicialmente, na forma da legislação aplicável.

26.4. A aplicação de qualquer sanção não exime a Contratada da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão.

26.5. Será caracterizada a inexecução total do contrato quando o atraso injustificado na execução dos serviços ultrapassar 60 (sessenta) dias corridos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

26.6. O impedimento de licitar e contratar será aplicado nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021, observada a gravidade da infração e mediante decisão fundamentada da autoridade competente.

26.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada nos casos de infrações graves, nos termos da Lei nº 14.133/2021, produzindo efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei.

26.8. A instauração e o processamento dos procedimentos sancionatórios observarão os princípios do contraditório, da ampla defesa, da proporcionalidade e da motivação, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

26.9. A aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência não afasta a possibilidade de rescisão contratual, nem a adoção das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Nilópolis, 01 de Junho de 2026.

André Martins Loureiro
Subsecretário Executivo de Saúde
Mat. 27.150



PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO V
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026
PROCESSO Nº 553/2026
ATESTADO DE VISITA TÉCNICA
(OPCIONAL)

Atestamos, para os devidos fins que a empresa _____
_____, CNPJ/MF nº _____, E-mail
_____ por meio do responsável Sr(a).

_____, CPF nº. _____, realizou a
**visita e tomou conhecimento das condições e possíveis locais onde serão executados os
SERVIÇOS** conforme detalhado no TERMO DE REFERENCIA E ANEXOS, objeto do PREGÃO
ELETRÔNICO nº XX/20XX.

Nome: _____

Assinatura: _____

Empresa

Representante(s) da empresa: Assinatura / Identidade e Função

Nilópolis – RJ, ... de de 20XX.

.....
SEMUSA/ Assinatura e Matrícula

OBS.:

1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO VI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026
PROCESSO Nº 553/2026.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

(Nome da pessoa física/jurídica) _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o n. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) do CPF n. _____, declara que está ciente e tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades para a execução do objeto deste procedimento licitatório, **dispensando a realização de vistoria**, nos termos do art. 63, § 3º da lei 14.133/2021.

Local e Data: _____, _____ de _____ de _____.

Razão Social: _____

(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)

OBS.:

1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;